



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Em 23 de Abril de 1960

L E I nº 1, de 23 de Abril de 1960.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, a contrair um empréstimo até a quantia de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) para os fins e segundo as condições que especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

~~I ***** I:~~

ART.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, autorizada a contrair junto ao BANCO DO RIO GRANDE DO NORTE, S/A, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Norte, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), mediante / contrato a ser lavrado nas seguintes bases e condições:

I- PRAZO, JUROS E LIQUIDAÇÃO;

Prazo máximo de 120 dias, com juros estabelecidos pôr lei e liquidação integral do principal e juros, que se efetuará impreterivelmente no segundo semestre do corrente ano, tão logo se efetue a recepção da Cóta Federal do Imposto de Rendas (Art. 15 § 4º da // Const. Federal).

II- G A R A N T I A;

O empréstimo terá como solidária garantia, vinte por cento (20%) do montante a ser recebido através da Cóta Federal do Imposto de Rendas, referente ao exercício de 1959.

III- F I N A L I D A D E;

O produto do empréstimo será aplicado nos serviços de restauração e recondicionamento da máquina da Empresa Elétrica // desta cidade.

IV- RECURSOS PARA PAGAMENTO;

O pagamento do empréstimo de que trata esta Lei efetuar-se-á mediante abertura de crédito especial, através de Lei a ser pleiteada pelo Poder Executivo, na época oportuna.

ART.2º- A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 23 de Abril de 1960.

João Henrique Dantas - P R E F E I T O
Valdemar Cândido de Medeiros - SECRETARIO